



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016279-29.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo da negativa administrativa, juntando prova do alegado, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2020.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 24/03/2020 17:21:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032417214610800000058733184>
Número do documento: 20032417214610800000058733184

Num. 59732924 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0016279-29.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ EDINALDO SILVA DE MORAIS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando aos autos a comprovação de negativa da Seguradora Líder.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 24 de Março de 2020.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/03/2020 20:43:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032420434789500000058745308>
Número do documento: 20032420434789500000058745308

Num. 59746120 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/03/2020 20:43:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032420434789500000058745308>
Número do documento: 20032420434789500000058745308

Num. 59746120 - Pág. 2

SINISTRO 3190536032 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

CPF/CNPJ: 04496951401

Posição em 24-03-2020 11:45:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA**

DESPACHO

R.H.

Compulsando detidamente os autos, em especial o contido no documento de ID nº 59746121, verifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de ID nº 59732924, vez que não esclareceu o motivo da negativa administrativa, tendo apenas reproduzido que o seguro foi negado administrativamente.

Assim, com base no princípio do aproveitamento dos atos processuais e por mera liberalidade, determino a renovação da intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de ID nº 59732924, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 01 de abril de 2020.



Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito

2



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 01/04/2020 11:50:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040111505674800000059074618>
Número do documento: 20040111505674800000059074618

Num. 60092239 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60092239, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO R.H. Compulsando detidamente os autos, em especial o contido no documento de ID nº 59746121, verifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de ID nº 59732924, vez que não esclareceu o motivo da negativa administrativa, tendo apenas reproduzido que o seguro foi negado administrativamente. Assim, com base no princípio do aproveitamento dos atos processuais e por mera liberalidade, determino a renovação da intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de ID nº 59732924, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Recife, 01 de abril de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito"

RECIFE, 3 de abril de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0016279-29.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

JOSÉ EDINALDO SILVA DE MORAIS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando ao autos carta de negativa do Seguro Dpvat.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 21 de Abril de 2020.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 21/04/2020 21:55:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121553269700000059844982>
Número do documento: 20042121553269700000059844982

Num. 60904998 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 21/04/2020 21:55:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121553269700000059844982>
Número do documento: 20042121553269700000059844982

Num. 60904998 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190536032 **Vítima: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS**
Data do Acidente: 07/01/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00257/00258 - carta_04 - INVALIDEZ



00060129

Carta nº 14845226



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 21/04/2020 21:55:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042121553278900000059844985>
Número do documento: 20042121553278900000059844985

Num. 60905001 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA**

DECISÃO

R.H.

I – Ante o preenchimento dos requisitos legais insculpidos no art. 98, do CPC, defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 05 (cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 15:45 h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem, pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se



tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2020.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 29/04/2020 15:08:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915082992000000060125358>
Número do documento: 20042915082992000000060125358

Num. 61200746 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61200746, conforme segue transscrito abaixo:

"DECISÃO R.H. I – Ante o preenchimento dos requisitos legais insculpidos no art. 98, do CPC, defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 05 (cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 15:45 h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem, pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 28 de abril de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito "

RECIFE, 30 de abril de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 61200746 proferido nos autos do processo nº 0016279-29.2020.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE EDINALDO SILVA DE MORAIS contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DECISÃO R.H. I – Ante o preenchimento dos requisitos legais insculpidos no art. 98, do CPC, defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 05 (cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 15:45 h, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem, pessoalmente, ou se fazerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria intimá-la para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (trezentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte Ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se. Recife, 28 de abril de 2020. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 30 de abril de 2020.

ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS - 30/04/2020 14:09:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043014095431300000060222331>
Número do documento: 20043014095431300000060222331

Num. 61300625 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/04/2020 15:34:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043015340594300000060228289>
Número do documento: 20043015340594300000060228289

Num. 61307227 - Pág. 1